



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 60 - 21 de outubro de 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de expropriação, área que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme autorizado pelo art. 5º, XVIII, da LOM, c/c o art. 2º e 5º, letra “e”, do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores modificações

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser adquirido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, mediante desapropriação amigável ou judicial, o seguinte imóvel:

Imóvel Localizado no Bairro Mato Dentro em Ribeirão Grande / SP:

DESCRIÇÃO – “Tem início no marco 01; segue até o marco 02, confrontando com a *Rua Topázio*, numa extensão de 14,65m (quatorze metros e sessenta e cinco centímetros); do marco 02, deflete a esquerda segue até o marco 03, confrontando com o lote de Maria Aparecida de Lara, numa extensão de 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros); do marco 03 deflete à direita, segue até o marco 04, confrontando com os fundos da propriedade da Maria Aparecida de Lara, acompanhando a cerca existente numa extensão de 15,00m (quinze metros); do marco 04, deflete a esquerda segue até o marco 05, confrontando ainda com um lote vago sem denominação, numa extensão de 27,15m (vinte e sete metros e quinze centímetros); do marco 05, deflete a esquerda, segue até o marco 06, confrontando ainda com um lote vago sem identificação de domínio, numa extensão de 27,50m (vinte sete metros e cinquenta centímetros); do marco 06, deflete a esquerda, em direção ao marco 01 início desta descrição, confrontando com o lote de Aurélio Giraldo, acompanhando a cerca de arame existente numa extensão de 55,65m (cinquenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando novamente com a *Rua Topázio* ; fechando assim a poligonal fechada descrita, totalizando uma área de 1.133,67M² (um mil cento e trinta e três metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados).

No lote consta uma edificação de alvenaria de blocos cerâmicos, contendo sala, dois dormitórios e cozinha, no lado externo consta um banheiro contíguo a casa, somando uma área de 39,00M². “ Responsável Técnico – Nelson Moro da Costa – CAU: A14358-8.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à Construção de Casas Populares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º - Havendo concordância sobre o valor encontrado em avaliação, que as expropriações ocorram amigavelmente, mediante escritura pública.

Art. 4º - Inexistindo acordo quanto ao valor encontrado em avaliação e a forma de pagamento, que se proceda às expropriações judiciais, alegando-se urgência, para fins de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal